



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

**Processo Administrativo CFQ Nº 28/2019.
Licitação BB n. 765016.
Edital CFQ Nº 4/2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Tipo de licitação: Menor preço.**

O Conselho Federal de Química (CFQ), doravante denominado CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 18, de 8 de maio de 2019, realizarão, **no dia 23 de maio 2019, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Marcelo Rodrigues da Costa

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 10/05/2019

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 23/05/2019

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 23/05/2019

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos. Horário oficial de Brasília

Endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação BB n. 765016

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
--

3.1.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

3.1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual/Distrital e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

3.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

3.2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, - Brasília – DF – CEP 70.070-921, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br.

4.1. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 17h, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

do direito de recorrer.

4.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES
--

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2. Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 6.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2.** Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4.** O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:
- 6.6.1.** todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- 6.6.2.** prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 4/2019;
- 6.6.3.** preço pelo valor mensal do serviço.
- 6.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

7.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 4/2019 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.2. Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.

8.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do serviço.

8.4. Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado ser expressado conforme o termo de referência, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores inexatos.

8.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).

8.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo como válido, tão somente aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.

9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo ou não à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>. O mesmo conteúdo desta ATA será enviado para cfq@cfq.org.br.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o e-mail: cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

10.2. Será exigido pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.3. O Licitante vencedor/arrematante deverá encaminhar, num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio eletrônico – e-mail: cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo II do Edital.

10.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.5. O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.7. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8. Os originais dos documentos referidos acima ou cópias (**devidamente autenticadas no caso da impossibilidade do representante estar fisicamente presente no ato da entrega. Lei n. 13.736/2018**) por cartório competente, deverão ser encaminhados, pelo Correio ou entregues



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

no endereço do CFQ – SAUS, Quadra 05, Bloco, I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70.070-921, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.

10.9. Na etapa de habilitação será dado cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (me) e empresas de pequeno porte (epp) - Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.

10.9.1. Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo III.

10.10. A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

10.11. Comprovante de cadastro no SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet, aplicável às empresas optantes.

10.12. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC n.º 123/2006 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro através de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.

11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

demais Licitantes desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem suas contrarrazões, caso queiram, igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.

11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o CFQ, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo CFQ.

12.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 13.1.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.
- 13.2.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização prévia do CFQ.
- 13.3.** O horário da prestação/fornecimento dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, todos os dias.
- 13.4.** De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.
- 13.5.** Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos desta licitação deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim por parte da contratada.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o período de 01 (um) ano é de **R\$ 41.844,97 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC” e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

16. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 16.1.** No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deve enviar por e-mail para o Fiscal do Contrato relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviços referentes ao período;
- 16.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 16.3.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CFQ a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 16.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 16.6.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 16.7.** A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;
- 16.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 16.9.** Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 17.1.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 17.2.** Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;
- 17.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 17.4.** Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 17.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.6.** Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
--

- 18.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 18.2.** Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;
- 18.3.** Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;
- 18.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;
- 18.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

- 18.6.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 18.7.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 18.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 18.9.** Manter durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 18.10.** Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 18.11.** Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.
- 18.12.** Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

19. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 19.1.** A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;
- 19.2.** As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;
- 19.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 19.3.1.** Advertência.
 - 19.3.2.** Multas:
 - a)** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;
 - b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - 19.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

19.6. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.3.2.

19.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

19.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

19.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança xxxxxr, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato e outros por esse autorizado utilizando a ferramenta de chamados disponibilizada pela CONTRATADA;

20.2. Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 20.3.** Os atendimentos presenciais podem ser solicitados para os seguintes endereços:
- 20.4.** Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 05, bloco I, Brasília/DF. Obs.: Somente se houver comunicado prévio emitido via e-mail pelo contratante.
- 20.5.** Setor Comercial Sul (SCS), Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 09, bloco B, 9º andar – salas 901 a 905;
- 20.6.** O horário da prestação/fornecimento dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, todos os dias, sete dias por semana, enquanto perdurar o contrato.
- 20.7.** De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
- 21.5.** Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias úteis.
- 21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 21.7.** O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

21.9. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.

21.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.11. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço <http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

21.12. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores ou no site do CFQ.

21.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I/A	Detalhamento dos Serviços
ANEXO II	Modelo da Proposta
ANEXO III	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO V	Minuta Contratual
ANEXO VI	Termo de Recebimento do Edital Pela Internet

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

Diemes Batista da Silva

Autoridade Competente

Marcelo Rodrigues da Costa

Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 4/2019

Processo Administrativo CFQ Nº 28/2019.

Edital CFQ Nº 4/2019.

Licitação BB n. 765016

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Necessidade do Objeto:

2.1.1 Devido a alteração da sede do CFQ para o Edifício Parque Cidade solicita-se a aquisição de serviço de conectividade para contemplar todos os colaboradores, Conselheiros Federais e os visitantes do Conselho.

2.2 Dos Resultados Esperados:

2.2.1 O principal resultado é prover circuito de dados suficiente para os usuários do CFQ possam acessar por meio da Internet os serviços necessários para suas atividades laborais e institucionais, além de permitir acesso à Internet para os visitantes da nova sede do CFQ.

2.3 Do Planejamento da Contratação:

2.3.1 Em abril de 2019, o Gerente de Tecnologia da Informação do CFQ elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) contendo a necessidade de contratação, a justificativa, a quantidade estimada, a previsão de início do serviço e a indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação. A Gerência Geral e a Presidência do CFQ autorizaram a abertura do processo administrativo e o prosseguimento da aquisição.

2.3.2 Assim foi criado o Processo Administrativo CFQ nº 28/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

2.3.3 Em seguida a equipe de planejamento da contratação elaborou o Ofício nº 22/2019/TI, de 23 de Abril de 2019 com o estudo preliminar composto de:

- 2.3.3.1 Alinhamento entre a demanda e os planos do CFQ;
- 2.3.3.2 Soluções levantadas para atendimento das necessidades;
- 2.3.3.3 Indicação das soluções a serem contratadas;
- 2.3.3.4 Detalhamento da solução proposta;
- 2.3.3.5 Justificativa pelo não parcelamento da contratação;
- 2.3.3.6 Relação entre a demanda prevista e as soluções estabelecidas;
- 2.3.3.7 Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar;
- 2.3.3.8 Estimativas preliminares de preço;
- 2.3.3.9 Resultados pretendidos;
- 2.3.3.10 Providências para adequação do ambiente do CFQ;
- 2.3.3.11 Análise de riscos da contratação;

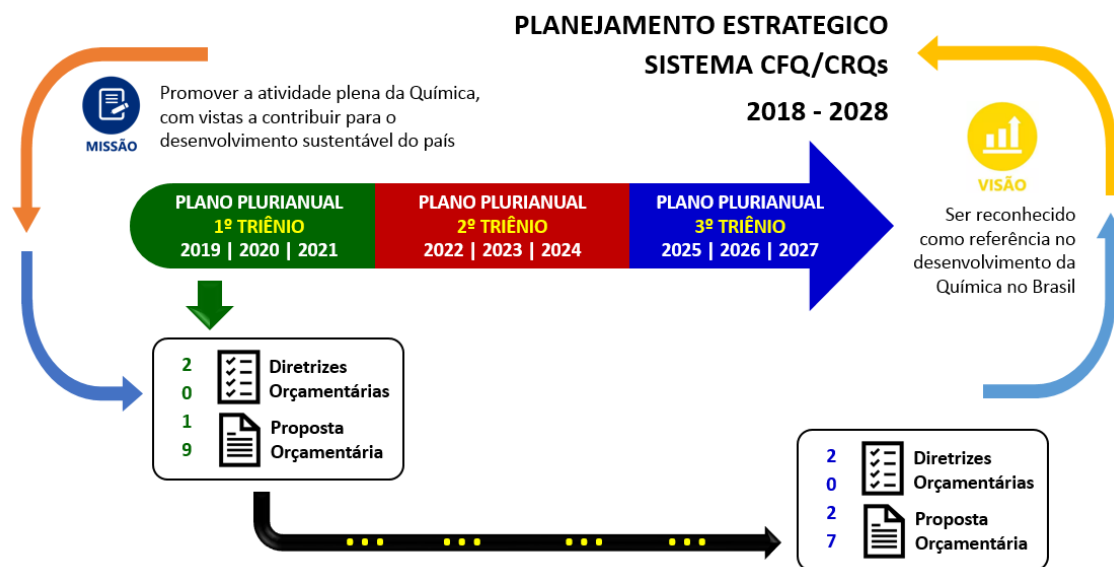
2.3.4 A equipe de planejamento considerou viável a contratação, bem como o Gerente Geral e o Presidente autorizaram o prosseguimento da contratação.

2.4 Da Aderência Estratégica do Projeto

2.4.1 A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema (PE) em Plano Plurianual do CFQ (PPA), Diretrizes Orçamentárias do CFQ (DO) e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ (POA):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



2.4.2 Já a próxima figura demonstra a relação dos planos no âmbito estratégico, tático e operacional, sua abrangência para o Sistema ou para cada ente do Sistema, além do período de vigência do plano:



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
GOVERNANÇA & GESTÃO
ESTRATÉGICA



	Sistema CFQ/CRQs	CFQ	CRQs
Estratégico	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028
Tático	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021
Operacional	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

2.4.3 Quanto ao PE, a aquisição está alinhada com o 12º Objetivo Estratégico (OE12) “Promover a inovação de processos e serviços, por meio da melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial”. No âmbito do Plano Diretor de TIC (PDTIC), a aquisição é enquadrada como solução local, não havendo reflexo no valor unicidade do PE, bem como não faz parte do pool de serviços compartilhados do Sistema CFQ/CRQs. Desta forma, a aquisição deve ser aprovada apenas pelas instâncias do próprio CFQ, ou seja, pelo Gerente Geral e Presidente deste Conselho, sem a necessidade de ser avaliada pela Câmara de Gestão de TIC e Comitê de Governança do pool de serviços compartilhados. Já com relação ao PPA do CFQ, a aquisição está relacionada ao eixo “Tecnologia da Informação” e com o 5º Projeto (P5) “Infraestrutura de Tecnologia e Comunicação”. Finalmente no POA CFQ/2019, a aquisição está prevista no projeto “Infraestrutura de TIC”, centro de custo 05.03.03.001 e conta contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e alterações posteriores e Instrução Normativa-SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010;

3.2 Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que disciplina condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para os órgãos e entidades sob controle da União;

3.3 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.4 Os bens e serviços que constituem o Objeto deste documento se enquadram no conceito de bem e serviço comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens e serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

3.5 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, objetivando obter a melhor proposta para o Conselho Federal de Química;

3.6 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único conforme cláusula 9 – DA PROPOSTA COMERCIAL deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO EM LOTES / ITENS

4.1 A contratação em tela é composta de apenas um serviço.

5. DA CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

5.1 Os serviços propostos estão descritos neste **ANEXO I**.

6. DO AMBIENTE ATUAL E PREVISTO

6.1 É facultado ao licitante a visita para conhecer e avaliar o ambiente da nova sede do CFQ, bem como identificar e adicionar no seu preço de fornecimento todos os insumos, equipamentos, obras civis, elétricas, além da confirmação da possibilidade de fornecimento do serviço no prazo máximo e de acordo com os requisitos presentes no Edital e seus anexos.

6.2 É facultado a visita ao condomínio para identificação do local correto de entrega do circuito, da necessidade de insumos ou obras com o objetivo de estabelecer o preço de fornecimento do serviço e da viabilidade da entrega no prazo indicado.

6.3 O agendamento deve ser realizado mediante mensagem para os e-mails licitacao@cfq.org.br e cfq@cfq.org.br indicando um horário de segunda-feira a sexta-feira de 9h às 18h.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CFQ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

7.1.2 Seguro-garantia;

7.1.3 Fiança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.2 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179, de 2001.

7.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CFQ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pelo CFQ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização pelos eventuais danos causados ao CFQ.

7.5 A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

7.6 A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

8. DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVAS DE CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 As quantidades licitadas são:

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de Internet dedicada por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mbps (megabits) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload	12 (doze) meses.
02	Serviço de Instalação no endereço indicado	01
03	Multa de cancelamento do contrato antes do período de 12 meses da instalação	01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

8.2 Durante a fase de estudo preliminar foram coletadas propostas de preços e o valor estimado anual da contratação foi estabelecido em **R\$ 41.844,97 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

8.3 As despesas correspondentes à contratação que decorrer deste Termo de Referência serão custeadas conforme abaixo:

8.3.1 Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC”.

8.3.2 Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 Em razão do sítio www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, o licitante deverá consignar, no sistema, o valor que represente o menor preço para o valor total global anual do lote. A licitante que arrematar o lote deve preencher e enviar a proposta conforme modelo do Anexo IV. Por fim o licitante deve informar o valor total para o objeto do certame, atendendo a todas as exigências do Edital e seus anexos.

9.2 A LICITANTE deve apresentar proposta comercial ajustada ao valor do lance conforme modelo no **ANEXO II**.

9.3 A LICITANTE deverá concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4 O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de insumos, equipamentos, obras civis, elétricas, softwares, garantia contratual, custos fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

10.1 Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

10.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

10.3 Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5 Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

11.2 Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

11.3 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Edital;

11.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;

11.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

11.6 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.9 Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

11.10 Disponibilizar ao CFQ sem custo sistema para aferição da disponibilidade, velocidade e utilização do circuito que permita o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

11.11 Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

11.12 Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 Cabe ao Fiscal do Contrato:

12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

12.1.2 Emissão da Ordem de Fornecimento, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo e Ateste da execução do serviço;

12.1.3 Comunicar ao Gestor as eventuais ocorrências apuradas durante a vigência do serviço.

12.2 Cabe ao Gestor do Contrato:

12.2.1 Aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato na sua competência;

12.2.2 Encaminhamento das notas fiscais para pagamento após o ateste do Fiscal.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

13.1 Visando dar segurança para o CFQ, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital e seus anexos, as empresas LICITANTES deverão, para demonstrar a qualificação técnica, atender, obrigatoriamente, aos requisitos constantes neste capítulo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

13.2 Apresentar ao menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto desta contratação.

13.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:

13.3.1 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;

13.3.2 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;

13.3.3 Descrição completa dos serviços;

13.3.4 Período de execução dos serviços;

13.3.5 Pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.4 Apresentação pela Licitante de declaração que concorda com prazo descrito no item 17 deste termo de referência e que verificou que existe a disponibilidade técnica para atendê-lo tendo mitigado os riscos de não cumpri-lo.

13.5 Durante a realização da licitação, a equipe técnica, constituída pelos membros do CFQ prestará todo o suporte necessário ao Pregoeiro.

13.6 Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar a LICITANTE, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, mais informações para a comprovação dos requisitos especificados no Edital e seus anexos.

13.7 A critério do pregoeiro do CFQ e de sua equipe de apoio, estes poderão valer-se de diligências para comprovar ou esclarecer informações quanto à documentação apresentada.

14. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O circuito deverá ser instalado no seguinte endereço:

14.1.1 Setor Comercial Sul (SCS), Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 09, bloco B, 9º andar – salas 901 a 905;

14.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação do equipamento necessário no rack que fica localizado no Datacenter do CFQ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

15. DO PAGAMENTO

15.1 No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deve enviar por e-mail para o Fiscal do Contrato relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;

15.2 Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;

15.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CFQ a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;

15.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

15.7 A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

15.9 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

16. DO NÍVEL DE SERVIÇO E APLICAÇÃO DE GLOSAS

16.1 A Contratada deverá manter o circuito com qualidade e disponibilidade de acordo com a tabela abaixo:

Descrição	Valores
Perda de pacote	Menor ou igual a 2%
Disponibilidade no mês	Xxxxxr ou igual a 99,50%

16.2 Caso ocorra interrupção no serviço superior a disponibilidade será aplicada a glosa conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times T_i$$

Onde:

D = valor da glosa que será descontada na próxima fatura;

P = preço do serviço mensal;

Ti= somatório de minutos de indisponibilidade para o mês.

Exemplo:

Paralisações:

Dia 1: 5 minutos + 20 minutos= 25 minutos

Dia 2: 5 minutos

Dia 5: 3 horas + 15 minutos = 195 minutos

Dia 25: 5 minutos

Tempo total de indisponibilidade: $T_i = 230$ minutos

Quantidade de minutos no mês:

Exemplo de um mês com 31 dias= 31 dias X 24 horas X 60 minutos = 44.640 minutos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Disponibilidade no mês = Quantidade de minutos disponível / Quantidade de minutos no mês

Disponibilidade no mês = $(44.640 - 230) / 44.640 \times 100 = 99,48\%$

Como o nível mínimo de serviço de 99,5% não foi atendido a fatura será glosada conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times Ti = (R\$ 2.500/1.440) \times 230$$

$$D = R\$ 399,30$$

Portanto nesse exemplo a glosa aplicada será de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

16.3 Para o cálculo da disponibilidade os segundos serão desprezados.

16.4 Para o cálculo do índice de disponibilidade do valor da glosa serão utilizados duas casas decimais sendo as demais desprezadas.

16.5 Considera-se horas úteis o horário de funcionamento do CFQ descrito no contrato;

16.6 A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades presentes neste contrato.

17. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 ACONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de dados para acesso à Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento;

17.2 Ao participar da licitação a CONTRATADA concordou com esse prazo e verificou que existe a disponibilidade técnica para atendê-lo, estando ciente dos riscos de não cumpri-lo ao participar da licitação.

18. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 No caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer custo todas as informações do CFQ e apoiar a migração para os indicados pelo CFQ;

18.2 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CFQ, que venha a prejudicar de alguma forma o andamento da transição do serviço constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CFQ por tal falha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

20.2 Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;

20.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;

20.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;

20.5 O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

21.2 As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;

21.3 Em caso de atraso na instalação do circuito de dados, interrupções recorrentes do serviço acima do nível mínimo de serviço estabelecido, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

21.3.1 Advertência.

21.3.2 Multas:

21.3.2.1 de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

21.3.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

21.3.2.3 de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso injustificado para início dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).

21.3.3 Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

21.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

21.6 As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.3.2.

21.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

21.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

21.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança xxxxxr, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Poderão participar da licitação que decorrer deste Termo de Referência pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

22.2 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Poderão ser desclassificadas as LICITANTES que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente à diligência realizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

22.4 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto ao CFQ, por escrito, dirigidas aos e-mails: licitacao@cfq.org.br. e cfq@cfq.org.br.

Brasília, ____ de xxxxx de 2019

Submete o presente Termo de Referência às considerações superiores do Gerente Geral do CFQ e do Presidente do CFQ.

CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA

Gerente de TI do CFQ

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho para consideração superior desta autarquia.

RENATO MELO

Gerente Geral do CFQ

De acordo com o exposto na justificativa para contratação (fls. _____), no planejamento da contratação (fls. _____), na análise jurídica (fls. _____), dentre os demais documentos constantes dos autos, que os corroboram, encontram-se motivados, para fins do que dispõe o § 1º do Art. 9º do Decreto nº 5.450/05, os atos referentes à aprovação que se segue, bem como a justificativa da necessidade da contratação objeto da presente licitação.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO I/A

Detalhamento dos Serviços

1. Serviço de Internet:

- 1.1. Serviço de Internet dedicada por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload;
- 1.2. Velocidade mínima garantida de 100 mbps (cem megabits por segundo);
- 1.3. Suporte técnico por e-mail e telefone 24h nos sete dias da semana (24x7);
- 1.4. Sem limites de conexões simultâneas;
- 1.5. Fornecimento de no mínimo 4 (quatro) IPs v4 fixos. Os IPs serão utilizados para:
 - 1.5.1. Servidor de Rede;
 - 1.5.2. DNS;
 - 1.5.3. Gateway de rede;
 - 1.5.4. Gateway para telefonia IP.

2. Serviço de monitoramento:

- 2.1.1. Disponibilizar ao CFQ sem custo sistema para aferição da disponibilidade, velocidade e utilização do circuito que permita o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Obs.: “Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa.”

**Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.
Processo Adm. CFQ n. 28/2019.
Edital CFQ n. 4/2019.
Licitação BB n. 765016.**

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

CNPJ: _____ – Insc. Estadual: _____

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP)

E-mail:

Fone:

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital CFQ n. 4/2019 do Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.

PROPOSTA

Preencher a tabela

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário/ Mensal	Valor Total
01	Serviço de Internet dedicada por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mbps (cem megabits) com garantia de 100% (cem por cento) de	12 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

	velocidade de download e upload			
02	Serviço de Instalação no endereço indicado	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	Multa de cancelamento do contrato antes do período de 12 meses da instalação	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Total:				R\$ XXXX
Descrever por extenso o valor total global mensal.				
Descrever por extenso o valor total global anual.				

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.
 2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de insumos, equipamentos, obras civis, elétricas, softwares, garantia contratual, custos fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.
 3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em conformidade com a legislação.
 4. Declara que entregará o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em Edital.
- Nome da Empresa: xxxx
Representante/Responsável: xxx
Representante em Órgãos Públicos (____) sim (____) não.
CPF: xxxxxxxxxxxxxx
RG ou CNH: xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx

Local, _____ de xxxxx de 2019.

Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.

Processo Adm. CFQ n. 28/2019.

Edital CFQ n. 4/2019.

Licitação BB n. 765016.

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.

Processo Adm. CFQ n. 28/2019.

Edital CFQ n. 4/2019.

Licitação BB n. 765016.

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 4/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital, disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio ou autorizado pelo fabricante do equipamento, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por equipamento novo, o que apresentar disfunção irreversível;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____) Art. 7º, XXXIII, CFRB/88.

(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira.)

Cidade, _____ de xxxxx de 2019.

Assinatura: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____ SSP/____

Obs:. Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o e-mail: cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou se autenticado eletronicamente, por meio eletrônico, através do e-mail: cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO V

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE REDE QUE FIRMAM
O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E
EMPRESA XXX.**

Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.

Processo Adm. CFQ n. 28/2019.

Edital CFQ n. 4/2019.

Licitação BB n. 765016.

Contrato n. xx/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, xxx, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000xxxx-4 SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx-00, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa xxx, com CNPJ nº xxx/0001-21, e sede no xxxI 31, Lote xx, CEP xxx, em xxx/xx, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. xxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxx – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº xxx0, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou xxx**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC” e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no referido processo, pelo critério de dispensa de licitação pelo serviço a ser fornecido, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A Contratada deverá prestar o serviço/fornecimento de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload. Nos moldes deste pacto e do Edital CFQ n. 4/2019.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** As obrigações do Contratante estão descritas no Edital n. 4/2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** As obrigações do Contratante estão descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Edital n. 4/2019.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC” e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;
- 5.2.** Pela prestação continuada de serviços de suporte técnico, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ xxx,00** (xxx reais) e valor global estimado por 12 (doze) meses de **R\$ xxx,00** (xxx), desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo **Contratante** em edital e neste pacto, e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.3. No mês subsequente à prestação do serviço, a **Contratada** deverá enviar por e-mail para o **Fiscal do Contrato** relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;
- 5.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à **Contratada** por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) , ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada**, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.9. A **Contratada** optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **Contratante**, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.11. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.
- 5.12. Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;
- 5.13. Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;
- 5.14. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;
- 5.15. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;
- 5.16. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 6.1. As Penalidades e Sanções Administrativas estão descritas na Cláusula 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

- 7.1. É dever da **Contratada** cumprir as exigências contidas no edital n. 4/2019 e no Termo de Referência Anexo I do Edital n. 4/2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante**, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à **Contratada**, servirá de substitutivo o e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, ou pelo serviço de correios.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Xxx

Nome do Representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Presidente do CFQ

Nome da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.

Processo Adm. CFQ n. 28/2019.

Edital CFQ n. 4/2019.

Licitação BB n. 765016.

OBJETO: Objeto contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA _____

Nome: _____